



*Supremo Tribunal Federal*

Ofício eletrônico nº 20863/2024

Brasília, 3 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual MAURO DE NADAL  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7247**

REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL  
ADV.(A/S) : LUIS JUSTINIANO HAIK FERNANDES (02193/A/DF, 153622/MG, 182887/RJ, 119324/SP)  
ADV.(A/S) : BRUNA SILVEIRA SAHADI (40606/DF, 353130/SP)  
ADV.(A/S) : CAIO ABREU DIAS DE MOURA (440027/SP)  
ADV.(A/S) : MAYK CHAYENNE GOMES FONSECA (66436/DF, 435217/SP)  
ADV.(A/S) : LIVIA BAIÃO PIRES (68414/DF)  
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
ADV.(A/S) : KARULA GENOVEVA BATISTA TRENTIN LARA (21613/SC)  
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA PARA TELECOMUNICACOES - ABRINTEL  
ADV.(A/S) : MATEUS AIMORE CARRETEIRO (256748/SP)

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Informo que o inteiro teor do acórdão (processos públicos) poderá ser consultado no sítio eletrônico desta Corte ([www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br) – menu jurisprudência), após sua publicação.

Atenciosamente,

**Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO**

Presidente

Documento assinado digitalmente

**PLENÁRIO**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.247**

PROCED. : SANTA CATARINA

**RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI**

REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL

ADV.(A/S) : LUIS JUSTINIANO HAIEK FERNANDES (02193/A/DF, 153622/MG, 182887/RJ, 119324/SP)

ADV.(A/S) : BRUNA SILVEIRA SAHADI (40606/DF, 353130/SP)

ADV.(A/S) : CAIO ABREU DIAS DE MOURA (440027/SP)

ADV.(A/S) : MAYK CHAYENNE GOMES FONSECA (66436/DF, 435217/SP)

ADV.(A/S) : LIVIA BAIÃO PIRES (68414/DF)

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV.(A/S) : KARULA GENOVEVA BATISTA TRENTIN LARA (21613/SC)

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA PARA TELECOMUNICACOES - ABRINTEL

ADV.(A/S) : MATEUS AIMORE CARRETEIRO (256748/SP)

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão virtual realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Dias Toffoli (Relator) e Flávio Dino, que conheciam da presente ação direta e julgavam procedente o pedido veiculado, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 28-A, inc. II; 36, § 17, inc. II; e 274, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.675 do Estado de Santa Catarina, de 13 de abril de 2009, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pela requerente, a Dra. Maria Lydia de Melo Frony. Plenário, Sessão Virtual de 2.8.2024 a 9.8.2024.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido veiculado, declarando a inconstitucionalidade dos arts. 28-A, inciso II; 36, § 17, inciso II; e 274, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.675 do Estado de Santa Catarina, de 13 de abril de 2009, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2024 a 27.9.2024.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça, Cristiano

Zanin e Flávio Dino.

Carmen Lilian Oliveira de Souza  
Assessora-Chefe do Plenário